



Processo: 030/004374/2017	Data: 02/02/2017	Rubr.: <i>Regina Maria Teixeira Mat. 238-125-9</i>	Fls. 61
------------------------------	---------------------	---	------------

À FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E consideração, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 57 deste processo.

Em 16/11/2017.


PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda